



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N° 4.079, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

**Reajusta o PRL – Padrão de
Referência Legislativo.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Padrão de Referência Legislativo (PRL) fica revisado pelo índice de 6,10 (Seis vírgula dez por cento), retroativo a 1º de Agosto de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de Setembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.079, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Reajusta o PRL – Padrão de Referência Legislativo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Padrão de Referência Legislativo (PRL) fica revisado pelo índice de 6,10 (Seis vírgula dez por cento), retroativo a 1º de Agosto de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de Setembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito